DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 5679/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2876/2024
PROTOCOLO	: 2319162
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: ZITA CENTENARO
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. TEMPESTIVIDADE.

Trata se de exame da formalização do Contrato n. 4.084/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa DMS Comércio e Distribuição de Café LTDA.

O objeto trata da aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de toda rede municipal de ensino com merenda escolar durante o ano letivo de 2024.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 01/2024, que originou este contrato, encontra-se autuado no processo TC/2858/2024, e julgado como regular com ressalva pelo Acórdão AC02 - 30/2025.

A Divisão de Fiscalização, concluiu que os atos praticados se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, segundo Análise ANA - DFE - 5764/2024, peça 7.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do contrato, conforme Parecer PAR - 4ª PRC - 13834/2024, peça 12.

É o Relatório.

Inicialmente, com base no art. 4º, III, “a”, c/c os arts. 10 e 11, II e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização do Contrato n. 4.084/2024.

A formalização do contrato encontra-se de acordo com as determinações da Lei Federal n. 14.133/2021, apresentando as cláusulas essenciais.

Verifica-se, ainda nos autos, o contrato e seus anexos (peça 1), o parecer jurídico do contrato (peça 2), a publicação do extrato do contrato (peça 3), a nota de empenho (peça 4), e a designação do fiscal do contrato (peça 5).

Dessa forma, conclui-se que a formalização do Contrato n. 4.084/2024 atendeu aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELA REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 4.084/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai, inscrita no CNPJ sob o n. 03.568.433/0001-36, e a empresa DMS Comércio e Distribuição de Café LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 33.174.960/0001-27, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II - PELO RETORNO dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento dos demais atos a serem praticados, nos termos regimentais;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator

R.F